



**ADITIVO Nº 01 CT Nº 43/2013**  
**PA Nº 1004/2013**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA R. O. ALCÂNTARA RAPOSO -ME.**

Pelo presente instrumento particular o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **R.O. ALCÂNTARA RAPOSO - ME**, situada à Rua 16 de julho, Quadra 67, n. 57 – Jardim São Cristóvão, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.439.320/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pela Senhora **RENATA OLIVEIRA ALCÂNTARA**, RG nº 90709398-1, inscrita no CPF sob o nº 879.296.193-20, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante no despacho DG nº 551/2014, postado em doc. nº 11 do PA Nº 1004/2013 e, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a contratação de 01 (uma) recepcionista, além do número inicialmente contratado, para a execução de serviços continuados de recepção, com disponibilização de mão de obra permanente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA**

Os serviços contratados por meio deste Termo Aditivo terão vigência, bem como efeitos financeiros, a contar de 10 de março de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor mensal do Contrato passa de R\$ **7.687,24 (sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** para R\$ **9.609,05 (nove mil seiscentos e nove reais e cinco centavos)**.

**Parágrafo Primeiro.** O valor mensal aditivado por meio deste Termo Aditivo é de R\$ **1.921,81 (mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos)**, referente ao valor



unitário dos serviços de recepcionista, conforme tabela de valores que consta na Cláusula Terceira do Contrato nº 43/2013.

**Parágrafo Segundo.** O valor anual desta contratação passa de **RS 92.246,88 (noventa e dois mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)** para **RS 115.308,60 (cento e quinze mil, trezentos e oito reais e sessenta centavos)**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

A Contratada apresentará, em favor do Contratante, a complementação da garantia contratual, no valor de **RS 1.153,09** (mil cento e cinquenta e três reais e nove centavos), no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura deste termo.

#### CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

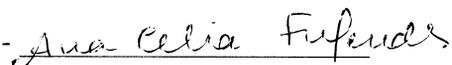
E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 10 de março de 2014.

  
LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR  
DESEMBARGADOR-PRESIDENTE  
TRT- 16ª Região

  
RENATA OLIVEIRA ALCÂNTARA  
EMPRESA R. O. ALCÂNTARA RAPOSO -ME

#### Testemunhas:

- 1- 
- 2- 